

---

**LEI Nº 823, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**

---

*Dispõe sobre a fixação de um assessor parlamentar para cada vereador no âmbito do Município de Uruburetama e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que cada vereador da Câmara Municipal de Uruburetama terá direito à nomeação de 1 (um) assessor parlamentar para o exercício de suas funções no âmbito legislativo.

**§1º.** A indicação do assessor parlamentar será realizada exclusivamente pelo vereador ao qual o assessor estará vinculado.

**§2º.** O ato de nomeação do assessor parlamentar será formalizado mediante assinatura conjunta do Presidente da Câmara Municipal e do vereador responsável pela indicação.

**§3º.** O assessor parlamentar deverá exercer suas funções prioritariamente no gabinete do respectivo vereador, auxiliando-o no desempenho de suas atividades legislativas, administrativas e institucionais.

**§4º.** O assessor parlamentar poderá desempenhar outras funções administrativas ou operacionais dentro da Câmara Municipal, desde que não prejudiquem as atribuições exercidas no gabinete do vereador ao qual está vinculado.

**§5º.** O vereador será responsável por acompanhar e controlar a jornada de trabalho do assessor parlamentar, garantindo o cumprimento das atividades definidas no âmbito legislativo.

**Art. 2º.** As atribuições, requisitos para nomeação e a remuneração do assessor parlamentar serão definidos por ato normativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º.** A presente lei não cria novos cargos no âmbito da Câmara Municipal de Uruburetama, devendo ser respeitados os cargos existentes na estrutura administrativa vigente.



**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2024.**



**Francisco Alcir Chaves da Silva**  
*Prefeito Municipal de Uruburetama*

*(Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 13 de novembro de 2024, na forma do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600.6484/Ceará))*

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

---

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), PUBLICA, mediante afixação no Paço Municipal, e nos demais locais de amplo acesso público, a Lei Municipal nº 823, de 13 de novembro de 2024, que *Dispõe sobre a fixação de um assessor parlamentar para cada vereador no âmbito do Município de Uruburetama e dá outras providências.*”.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2024.



*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
Secretário Municipal de Governo

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

---

**CERTIFICO** para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da Lei Municipal nº 823, de 13 de novembro de 2024, que "Dispõe sobre a fixação de um assessor parlamentar para cada vereador no âmbito do Município de Uruburetama e dá outras providências."

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 13 de novembro de 2024.



*João Eduardo Chaves da Silva Martins*  
Secretário Municipal de Governo